ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026
(Aviso de Dispensa Eletrônica nº 008/2026)

IMPUGNANTE: T & T Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
ASSUNTO: Decisão sobre Impugnação ao Instrumento Convocatório (Prazo de Entrega)

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação apresentada tempestivamente pela empresa T&T INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em face dos termos reguladores da Dispensa Eletrônica nº 009/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e entrega de kits de lixeiras ecológicas com suporte, trocadores de fraldas, calibrador eletrônico de pneus com moto compressor, cones de sinalização e balizadores tipo barril.

Em síntese, insurge-se a impugnante contra a cláusula 5.12 do Termo de Referência (Anexo II), a qual estabelece que o prazo para entrega dos materiais é de até 3 (três) dias corridos, contados a partir da solicitação da contratante. Sustenta a requerente que tal exigência se revela desarrazoada e desproporcional, resultando em restrição indevida ao caráter competitivo e ofensa ao princípio da isonomia, na medida em que inviabiliza a logística de fornecedores sediados em outras unidades da Federação e privilegia empresas locais.

Requer, ao final, a procedência da impugnação para que o prazo de fornecimento seja estendido para, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, com a suspensão e readequação do cronograma do procedimento.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação e decisão.

II. DO CONHECIMENTO E DO ENQUADRAMENTO FORMAL

HASH: 002340d98b75951d20b9dcbabb1cfb3e4e7e53d5f09a0c80f98cdeb8a1072455. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.al.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HVDT-MZJK-JRK6-DEJ4. Assinado por: ROBERTO VALENTIM CIESLAK FILHO em 03/11/2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

A peça impugnatória foi protocolada dentro do lapso temporal estipulado no subitem 9.1 do Aviso de Dispensa Eletrônica (até 1 dia útil antes da abertura da sessão pública), razão pela qual se impõe o seu conhecimento.

Cumpre anotar, a título de saneamento processual, que a impugnante fez referências nominais e instrumentais a "Pregão Eletrônico". Não obstante tal lapso material de redação, em homenagem aos princípios do formalismo moderado, da instrumentalidade das formas e da busca da autotutela pela Administração Pública, extrai-se a pretensão material da impugnante: **a revisão do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência.**

III. DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO

A pretensão recursal merece integral acolhimento, consoante os fundamentos jurídicos, doutrinários e jurisprudenciais que se passam a expor.

1. Do Juízo de Razoabilidade, Proporcionalidade e Competitividade na Lei nº 14.133/2021

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos consagra no seu art. 5º o dever indeclinável de observância aos postulados da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa. De igual modo, o art. 9º, inciso I, alínea "a", veda categoricamente aos agentes públicos admitir cláusulas que:

> "comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive (...) e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes".

Ao relacionar o objeto licitado com o prazo de 3 (três) dias corridos originalmente fixado, constata-se evidente descompasso prático. Os itens demandados pela Assembleia Legislativa possuem especificações técnicas detalhadas e especializadas:

HASH: 002340d98b75951d20b9dcbabb1cfb3e4e7e53d5f09a0c80f98cdeb8a1072455. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.al.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HVDT-MZJK-JRK6-DEJ4. Assinado por: ROBERTO VALENTIM CIESLAK FILHO em 03/11/2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

O Lote 03 contempla kits de lixeiras ecológicas em madeira plástica com 94% de reciclados, certificação Selo Verde ICMBio e logística reversa;

O Lote 04 reúne maquinário de compressão de ar e calibragem eletrônica com sistemas antivibração e linha de montagem pneumática.

Bens dotados dessa complexidade não circulam como insumos ordinários de prateleira passíveis de entrega instantânea em todo o território nacional. A estipulação de prazo ínfimo de 72 horas corridas cria uma barreira geográfica reflexa e intransponível para distribuidoras e fábricas situadas fora do Estado de Mato Grosso do Sul, violando frontalmente a ampla concorrência.

2. Do Magistério Doutrinário

A doutrina administrativista contemporânea é uníssona ao rechaçar exigências editalícias que, a pretexto de atender a uma celeridade burocrática, firam a proporcionalidade e inviabilizem o cumprimento das obrigações contratuais por licitantes idôneos.

Neste sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona que o princípio da isonomia veda cláusulas discriminatórias indiretas, devendo as regras de fornecimento respeitar o tempo necessário de preparação fiscal, expedição logística e transporte das mercadorias, sob pena de vício por excesso de discricionariedade e direcionamento fático.

3. Da Jurisprudência dos Tribunais de Contas

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS) sedimenta a irregularidade da fixação de prazos de entrega exíguos que desconsiderem a realidade mercadológica e logística:

O acolhimento da dilatação temporal para 10 (dez) dias úteis, portanto, conforma o procedimento convocatório às regras da legalidade e da razoabilidade, viabilizando o ingresso do mercado nacional e permitindo que a Administração colha propostas

HASH: 002340d98b75951d20b9dcbabb1cfb3e4e7e53d5f09a0c80f98cdeb8a1072455. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.al.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HVDT-MZJK-JRK6-DEJ4. Assinado por: ROBERTO VALENTIM CIESLAK FILHO em 03/11/2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

financeiramente mais vantajosas sem comprometer a integridade e exequibilidade dos futuros contratos.

IV. DA DECISÃO

Ante o exposto e com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nas manifestações doutrinárias e no posicionamento pacífico das Cortes de Contas, este Agente de Contratação decide:

CONHECER da impugnação apresentada pela empresa T&T INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por tempestiva;

No mérito, JULGAR PROCEDENTE a impugnação para alterar a redação do subitem 5.12 do Termo de Referência (Anexo II), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.12 - O prazo para a entrega é de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da formalização da solicitação da contratante / emissão e entrega da correspondente Ordem de Fornecimento / Nota de Empenho, para todos os lotes."

DETERMINAR, com amparo no subitem 9.6 do Aviso de Contratação Direta e no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a republicação do Aviso de Dispensa Eletrônica com a designação de nova data e horário para abertura da fase de lances, assegurando a necessária publicidade e a observância dos prazos legais do procedimento.

Publique-se no sítio oficial da ALEMS e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Campo Grande - MS, 03 de novembro de 2026.

Roberto Valentim Cieslak Filho
Agente de Contratação
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul

HASH: 002340d98b75951d20b9dcbabb1cfb3e4e7e53d5f09a0c80f98cdeb8a1072455. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.al.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/HVDT-MZJK-JRK6-DEJ4. Assinado por: ROBERTO VALENTIM CIESLAK FILHO em 03/11/2026.